



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2023. Publicação: 17/05/2023. Nº 091/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 12/05/2023 às 16:12 h (\*)  
CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## ROSÁRIO

### REC-2ºPJROS - 12023

Código de validação: 85373D62C5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 000297-260/2021

RECOMENDAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO- 2ª PJ DE ROSÁRIO ao Exmo. Senhor Prefeito MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Dr. Calvet Filho e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rosário, Daniela Cunha, a adoção das medidas necessárias sobre a Casa de Proteção ao Idoso;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário, com atribuições na defesa e proteção dos idosos de Rosário, com base no que dispõem o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV, do parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.625/93; Lei Complementar nº 13/91; e

CONSIDERANDO a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 000297-260/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e promulgada por força da Resolução n.º 217, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, subscrita pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948, prevê como essencial a proteção estatal aos direitos humanos;

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, III);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de medidas necessárias à garantia do efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na mesma, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que uma das mais destacadas responsabilidades do Ministério Público em relação às pessoas idosas é a de exercer a fiscalização dos estabelecimentos que as acolhem permanentemente porque tais pessoas, em sua maioria, encontram-se desamparadas das famílias e impedidas de exercer plenamente os direitos atinentes à cidadania;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece ser obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei 10.741/2003, o qual estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei;

CONSIDERANDO que no Município de Rosário existe a Casa de Proteção ao Idoso, a qual vem sendo acompanhada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, através desta Promotoria de Justiça, conforme Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000297-260/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 375/2021, que dispõe sobre a Política Municipal para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Rosário – MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a fiscalização e acompanhamento realizados por esta Promotoria de Justiça ao Centro de Proteção da Pessoa Idosa de Rosário resultaram na identificação de ações a serem realizadas pelo poder público de Rosário na política assistencial ao idoso, visando atender ao melhor interesse e necessidade dos idosos rosarienses;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça, conforme OFC-2PJROS-132022, houve recebimento de informações enviadas em fevereiro de 2022, sobre: i) a existência de Alvará de Localização e Funcionamento (nº 69/2022), com validade datada para 31/12/2022; ii) Alvará de Autorização Sanitária (nº 03/2022), expedido em 04 de fevereiro de 2022, com validade de 01 ano a partir da data de expedição; iii) Ofícios expedidos à Secretaria Municipal de Saúde, de Educação e de Infraestrutura para atuação interdisciplinar; iv) Relatório de Vistoria Técnica Acessibilidade CAIPIR, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rosário, em que foi concluído que “o prédio precisa de intervenções na cobertura pois se encontra com várias goteiras, as instalações elétricas estão aparentes, nas portas, portões e vãos necessitam de aumento, correção de nível ou colocação de rampas, segundo relatos da cuidadora os idosos já se acidentaram devido a essas irregularidades, nos banheiros a



colocação de barras de apoio e correção da altura ideal da pia é essencial devido a acessibilidade dos mesmos. Todo o prédio precisa de pintura, os idosos anseiam por uma área de lazer pois o prédio é muito quente”;

CONSIDERANDO que a fiscalização in loco realizada no dia 26 de julho de 2022, por esta Promotoria de Justiça à Casa de Proteção ao Idoso de Rosário, foi constatada que persistia a necessidade de realização de intervenções na estrutura física do local, melhorias quanto à acessibilidade do local e nas estruturas básicas no interior da residência para adequada permanência dos idosos;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pelo Ministério Público em data de 02 de março de 2023, no turno matutino, conforme fotos anexadas ao procedimento, e relatório de inspeção, onde foram constatadas as seguintes situações: melhorias com a construção de rampas, dentro da casa; continuidade de atendimento pela equipe interna( cuidadoras, coordenadora, aosd), continuidade de atendimentos pelas equipes médicas, fisioterapeuta, assistente social, psicóloga, continuidade de fornecimento adequado de alimentação, realização de momentos de alegria com a comemoração do aniversário e algumas datas festivas, garantia plena da dignidade dos idosos; preservação do direito de ir e vir, culto a religião, presença de familiares; funcionários prestativos e atenciosos; Entretanto, se constata que ainda necessita a adoção de outras medidas para a recuperação da área externa ( quintal) que poderia ser uma área de lazer-banho de sol para os idosos; que os banheiros continuam sem estrutura adequada, com ralos abertos, portas sem espaço adequado para cadeirantes, falta de barras de apoio; necessidade de pintura; falta de placa adequada de identificação; área externa -lavanderia -melhoria estrutura; observa-se necessidade de eletrodomésticos e móveis melhores( armários- geladeira maior- máquina de lavar roupa maior) ; a necessidade de registro do PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO COM REGISTRO DA HISTÓRIA DE VIDA, DE SUAS CARACTERÍSTICAS, PERFIL SOCIOECONÔMICO, ESCOLARIDADE e PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO COM PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CUIDADO, SUBSCRITO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL; atualização dos alvarás do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal e da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que foram realizadas reuniões em 2022 com o Conselho Estadual do Idoso, com a participação do Ministério Público, membros do executivo municipal integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do MPE, com áudios integrantes do procedimento, que faz parte integrante do procedimento, e que foram abordados pontos de que a Casa do Idoso necessitaria ser enquadrada como ILPI, considerando a legislação federal e estadual, tendo o Município que adotar medidas administrativas para sua transformação;

CONSIDERANDO que na última inspeção, realizada em 02 de março de 2023, pela manhã, observou-se que o Município ainda não adotou todas as medidas administrativas e nem jurídicas para a transformação da Casa do Idoso em ILP, e que ainda carece de algumas reformas estruturais que visam a melhoria da casa do idoso;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da capacitação da equipe de profissionais multidisciplinares para atendimento dos idosos residentes no Centro de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário – CPPIR;

CONSIDERANDO os pontos levantados e debatidos em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2022, por esta Promotoria de Justiça em reunião realizada conjuntamente com o Coordenador do CAOp de Defesa da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, Promotor de Justiça Alenilton Santos da Silva Júnior, com autoridades do Município de Rosário, e Coordenadores Estaduais do Conselho do Idoso, conforme mídia anexada no Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

CONSIDERANDO o que está disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO a inspeção feita pelo Conselho Estadual do Idoso e as considerações postas ao conhecimento do Município e da Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO a posse dos novos membros do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal já formula e realiza a política voltada ao público idoso, criando ambientes que propiciem o desenvolvimento de aptidões visando a longevidade funcional do referido grupo, cabendo ao Município de Rosário estabelecer como prioridades sociais a construção/implantação/reforma de Centros Dia e/ou Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas, efetivando assim uma política de cuidados ao público idoso;

CONSIDERANDO que o princípio da absoluta prioridade norteia a formulação e a implementação de políticas voltadas à população idosa, as quais devem ser concretizadas preferencialmente em detrimento de outras políticas voltadas aos cidadãos em geral em razão da urgência inerente à vulnerabilidade social e etária desse público, nos termos do art. 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a urgente necessidade de continuidade na adoção de políticas públicas assistenciais destinadas a criação/transformação de Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas na Cidade de Rosário (MA), com o objetivo de efetivar a cidadania, liberdade, dignidade, respeito e à convivência familiar e comunitária das pessoas idosas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Dr. Calvet Filho e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rosário, Daniela Cunha, a adoção das medidas necessárias para:

a. continuidade de ações na adequação/reforma da estrutura física do imóvel onde esteja funcionando o Centro de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário - CPPIR, situado na Rua General Lott, 1567, Centro, Rosário, ou em outro local, de acordo com a tomada de decisões do Município, com observância das normas de acessibilidade e das condições mínimas de garantia aos cuidados dos idosos, previstas na legislação e em especial no Estatuto do Idoso, artigo 48,49 e 50, tendo como sugestão do MPE, diante do relatório de inspeção, a anteriormente realizado pelo Município( pintura no imóvel; reestruturação do quintal( para área de lazer e banho de sol; reorganização banheiros(ralos abertos, alargamento de portas, barras de proteção nos banheiros); reorganização área de serviços gerais ; placa de identificação, etc;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/05/2023. Publicação: 17/05/2023. Nº 091/2023.

ISSN 2764-8060

- b. averiguação/ atualização da regularidade dos alvarás e/ou documentos referentes ao funcionamento do Centro de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário – CPPIR, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, prefeitura municipal, registro da casa perante o Conselho Municipal do Idoso ;
- c. tomada urgente de decisão do Poder Público Municipal acerca da transformação do Centro de Proteção à Pessoa Idosa de Rosário - CPPIR em Instituição de Longa Permanência, nos termos da Lei e normativas sobre o tema, das quais se destaca Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 502, de 27 de Maio De 2021 que estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.
- d. adoção de medidas administrativas para fornecimento de atendimento dos idosos além dos profissionais da saúde, mas com necessário atendimento planejado mensal, semanal ou quinzenal de nutricionista, fisioterapeuta, dentista, psicólogos , profissionais da educação( se necessário), observando-se a necessidade da organização , identificação dos idosos, plano individual de atendimento( PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO COM REGISTRO DA HISTÓRIA DE VIDA, DE SUAS CARACTERÍSTICAS, PERFIL SOCIOECONÔMICO, ESCOLARIDADE e PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO COM PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CUIDADO, SUBSCRITO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ) ;
1. A partir da data do recebimento da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta;
  2. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto;
  3. Remeter a presente RECOMENDAÇÃO também aos:
    - 3.1 Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa para fins de conhecimento;
    - 3.2 Ao CAOp da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, do MPMA, para fins de ciência;
  4. Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, aos Exmos. Srs. Prefeito do Município de Rosário e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Rosário, que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sobre o acatamento da presente Recomendação, comprovando- se documentalmente que os atos normativos expedidos pela municipalidade e demais gestores citados, adotaram uma ou algumas medidas aqui recomendadas, a serem encaminhadas para o e-mail [pjrosario@mpma.mp.br](mailto:pjrosario@mpma.mp.br) ou a tomada de decisões outras pela Municipalidade que visem o bem estar dos idosos acolhidos em Rosário;
  5. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicação;
  6. Registre-se no SIMP.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

assinado eletronicamente em 30/03/2023 às 12:15 h (\*)

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA HELENA

## PORTARIA-PJSAH - 262023

Código de validação: 6641EF4BE4

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP: 000899-051/2022-PJSAH

OBJETO: instaurar procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar as negociações referentes ao conflito entre os moradores do Povoado Pau de Canoa, Zona Rural de Turilândia, quanto a morador que isolou uma passagem em área de posseiros. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e

80